



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2ª/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a segunda Sessão Ordinária deste Colegiado de forma híbrida. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Presidente). Ausente por motivo de férias o Exmo. Sr. Desembargador José Evandro Nogueira Lima Filho. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor LUIZ LAÉRCIO FERNANDES MELO, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ALENCAR. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.**

1 - Apelação Cível Nº 0247696-71.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: J. S. do N. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, com a palavra, o Ilmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Oficiante nesta Sessão de Julgamento dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental na condição de parte recorrente. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

2 - Apelação Cível Nº 0209300-59.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Intexi Incorporações e Participações Ltda. Apelante: Integral André de Bernardi Incorporações SPE Ltda. Apelada: Asle Souza Costa de Lima. Apelado: Walinsten Luiz Agostinho de Lima. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, com a

palavra, as Ilmas. Sras. Dras. Advogadas MILENA OLIVEIRA FILGUEIRAS (OAB: 10.931/CE) e Karla de Alcântara Nogueira Borges (OAB: 25244/CE) dispensaram a leitura do relatório e ambas procederam a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte apelada. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0209808-68.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Novaes Engenharia SPE II Ltda. Apelado: Davi Portácio dos Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, com a palavra, o Ilmo. Sr. Dr. Advogado RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO (OAB: 17.275/CE) dispensou a leitura do relatório e procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte apelante. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **4 - Agravo de Instrumento Nº 0627116-21.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: G. R. P. Repr. Legal: A. R. de S. Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível Nº 0251717-90.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Joseneide Rodrigues do Nascimento. Apelado: Francisco Elzir Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível Nº 0006899-78.2014.8.06.0099 (D) – Itaitinga.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sara Rosita Studart Gomes Lima. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº**

0021537-76.2018.8.06.0164 (D) - São Gonçalo do Amarante.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes. Apelado: Companhia de Integração Portuária do Ceará – Cearáportos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

8 - Apelação Cível Nº 0087296-45.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: D & D Temperos Caseiros Ltda – EPP. Apelado: 4 LS Serviço de Cobrança e Títulos de Crédito E. C. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Rafael Boriero- Aguiaplas. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso interposto pelo banco demandado para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, não conhecer da apelação adesiva do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

9 - Apelação Cível Nº 0051425-49.2016.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Fatima Dayanna Kely Soares. Apelado: Jangadeiro MMDS Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

10 - Apelação Cível Nº 0193774-86.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Raimundo Pereira Beserril. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

11 - Embargos de Declaração Cível Nº 0181338-08.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargada: Adria Maria dos Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por

unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0051599-85.2021.8.06.0167 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Raimundo Júlio César da Silva Bastos. Apelante: Marcela Policarpo Bastos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0225952-83.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: V. E. C. Apelante: V. P. de O. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0155792-43.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Jarbas Henrique Sousa Batista. Apelada: Rebeca de Souza Duarte Batista. Repr. Legal: Maria Alves de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0050219-90.2021.8.06.0049 (D) - Beberibe(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: V. S. de L. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **16 - Apelação Cível Nº 0200047-76.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: F. R. S. dos S. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **17 - Apelação Cível Nº 0255002-57.2022.8.06.0001 (D) -**

Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: F. L. O. P. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **18 - Apelação Cível Nº 0202611-25.2022.8.06.0293 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: A. T. do N. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **19 - Conflito de competência cível 0003114-36.2022.8.06.0000 (D) – Tauá.** Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Tauá. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tauá. Terceira: A. de F. D. L. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente Conflito de Competência para julgar competente o Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Embargos de Declaração Cível Nº 0192448-91.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Lúcia Nogueira de Brito. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Embargos de Declaração Cível Nº 0192448-91.2019.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Lúcia Nogueira de Brito. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Embargos de Declaração Cível Nº 0636649-72.2020.8.06.0000/50000 (D) - Boa Viagem.** Embargante: José Araújo dos Santos. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA

PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Embargos de Declaração Cível Nº 0636649-72.2020.8.06.0000/50001 (D) - Boa Viagem.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: José Araújo dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Embargos de Declaração Cível Nº 0632636-93.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Olivar Facó. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Embargos de Declaração Cível Nº 0896865-22.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Espólio de Joaquim Avelino Fonteles. Admº Provisório: Rosa Fonteles Araújo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Embargos de Declaração Cível Nº 0899243-48.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Espólio de Venceslau Vaz de Aguiar. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628190-47.2021.8.06.0000/50001 (D) - Santa Quitéria.** Embargante: Francisco Durval Tavares. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por

unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Agravo de Instrumento Nº 0620618-11.2019.8.06.0000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria Viciene e Silva Furtado Caldas. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Agravo de Instrumento Nº 0622649-04.2019.8.06.0000 (D) – Mucambo.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Joaquim de Alcântara Parente. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Agravo de Instrumento Nº 0622734-53.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Espólio de Manoel Benedito Santiago. Repr. Legal: Raquel Coelho de Santiago da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Agravo de Instrumento Nº 0623782-81.2019.8.06.0000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Crisares Sampaio Couto. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Agravo de Instrumento Nº 0623954-57.2018.8.06.0000 (D) – Massapê.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Ednardo Oquendo Sampaio. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Agravo de Instrumento Nº 0623679-45.2017.8.06.0000 (D) – Parambu.** Agravante: Aprígio Leite Bezerra. Agravado: Banco do Brasil

S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Agravo de Instrumento Nº 0622394-17.2017.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Fernando Antônio Santos Sales. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Agravo de Instrumento Nº 0627242-81.2016.8.06.0000 (D) – Uruoca.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria Paulo Marques Albuquerque. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo Interno Cível Nº 0153230-90.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravada: Priscilla Negreiros Lima. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Apelação Cível Nº 0074981-14.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: CABEC – Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará. Apelado: Hyrlanda Moreira Sampaio. Apelado: Leda Maria de Almeida Carvalho. Apelado: Roberto de Sousa Moreira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Apelação Cível Nº 0114813-05.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: FCA Fiat Chrysler Automoveis do Brasil S/A. Apelada: Camila Raquel Tôrres Lopes. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator

procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Apelação Cível Nº 0899412-35.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Manuel Batista de Aguiar. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Apelação Cível Nº 0010171-93.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Nova America Factoring Ltda. Apelado: Cafés Finos Fortaleza Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Apelação Cível Nº 0050148-59.2021.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Jane Cleia Silva Sobreira. Apelado: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Apelação Cível Nº 0102599-08.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: GV Security Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Apelado: Garen Automação S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0005313-37.2014.8.06.0121 (D) – Massapê.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Sandra Maria Albuquerque Azevedo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0013096-**

73.2018.8.06.0175 (D) – Trairi. Apelante: Adel Coco Brasil Indústria e Comércio Ltda. Apelado: Luis Paulo da Silveira Constantino. Apelado: Felipe da Silveira Costa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0018673-48.2019.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Juliana Veras Guedes Sá. Apelado: João Eudes Carneiro Filho. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0107309-79.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carmelina de Almeida Moreno. Apelante: Francisca Rodrigues Paiva. Apelante: Francisco de Paula Rabelo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0109281-84.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Rui Lima dos Reis. Apelante: Natália Nascimento Silva. Apelado: H & J Locações e Construções Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível Nº 0202545-19.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda. Apelada: Janiny Andrade da Nobrega. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0180908-51.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Manhattan Summer Park - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Breno Pereira Figueiredo. Julgadores: Des.

DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0099541-94.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos. Apelada: Cícera Maria dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0265631-27.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Valdenice Rodrigues de Paiva. Apelado: Boa Vista Serviços S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Apelação Cível Nº 0239275-29.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Massa falida de Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda. Apelante: Massa falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelante: Massa falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelante: Massa falida de Vivenda dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelado: Cláudio de Sales Bessa. Apelada: Celina Amorim Bessa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Apelação Cível Nº 0026961-17.2016.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Construtora Astral Ltda – ME. Apelado: Wagner David Oliveira da Cunha. Apelada: Renara Lima Benicio. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Apelação Cível Nº 0256310-65.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Apelado: Maria Eunice Oliveira Pinheiro. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo de Instrumento Nº 0622375-74.2018.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Construtora Colméia S/A. Agravado: Danilo Lopes Ferreira Lima. Agravado: Francisco Ercio Prado. Agravado: José Raimundo Ribeiro Rodrigues Filho. Agravado: Patricio Machado Veras. Agravada: Gilda Maria Leite de Araújo. Agravada: Maria do Rosário de Fátima de Carvalho Veras. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo de Instrumento Nº 0637944-13.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SABEMI Seguradora S/A. Agravado: Washington Luiz de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento Nº 0626192-44.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio Frederico Sampaio Ximenes. Agravado: Imobiliária Salim Bayde Empreendimentos Comércio e Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo de Instrumento Nº 0630701-18.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Odair Ferreira da Silva. Agravada: SABEMI Seguradora S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo de Instrumento Nº 0621296-21.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza -

Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Maria Rodrigues Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Agravo de Instrumento Nº 0621997-79.2022.8.06.0000 (D) – Tauá.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Luís Parcifal de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Agravo de Instrumento Nº 0635423-95.2021.8.06.0000 (D) - Limoeiro do Norte.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Carbomil Química S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0214560-83.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: R. C. M. S. O. Apelado: M. R. N. O. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0199590-88.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira. Apte/Apdo: Mendonça & Pires Advogados Associados. Apte/Apdo: Moisés Castelo de Mendonça. Apte/Apdo: Maria Itlaneide Pires Mendonça. Apte/Apdo: Jeovam Lemos Cavalcante. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, rejeitar as preliminares suscitadas, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo autor da ação, bem como, dar provimento ao recurso interposto pelos réus, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível Nº 0420544-50.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Aloysio Henrique Farias Pinto.

Apte/Apdo: Maria do Socorro Costa Neris. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, afastando as preliminares, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0050913-98.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Rosa Ferreira dos Santos. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0006812-78.2013.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apte/Apdo: M. M. M. Apte/Apdo: F. L. L. M. Apte/Apdo: S. A. de P. e A. À M. e À I. - S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso autoral, bem como, dar parcial provimento ao recurso da promovida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível Nº 0002075-08.2009.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: G. L. R. Repr. Legal: G. M. L. Apelante: Grazielle Monteiro de Lima. Apelado: Girafatur Atividades Turísticas Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Apelação Cível Nº 0048085-97.2016.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Edson Alves de Araújo. Apelado: Seminário Diocesano São José. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a preliminar suscitada de ofício e, por conseguinte, proclamar prejudicada à análise do apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível Nº 0274066-24.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Alberto da Silva Malcher. Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Unimed Norte/Nordeste - Federação

Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela parte ré, bem como dar parcial provimento ao recurso interposto pela autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível Nº 0264199-70.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelante: Hospital Antônio Prudente Ltda. Apelada: Gecilene Calixto Duarte. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0247016-86.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Solange Maria Rabelo. Apelante: Francisco Xavier dos Santos. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0110728-05.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Dominus Soluções Médicas Ltda. - ME. Apelado: GEAP Autogestão em Saúde. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Embargos de Declaração Cível Nº 0521793-10.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. - Em Recuperação Judicial. Embargado: Manoel Antônio Ribeiro. Embargada: Maria José Gonçalves Cavalcanti Ribeiro. Embargado: Guilherme Henrique Gonçalves Cavalcanti Ribeiro. Embargado: Gundemberg Dumont Gonçalves Cavalcanti Ribeiro. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade,

acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **74 - Embargos de Declaração Cível Nº 0107990-15.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: J. O. V. J. Embargado: G. A. V. Repr. Legal: D. B. A. Embargada: G. A. V. Repr. Legal: D. B. A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **75 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635550-33.2021.8.06.0000/50000 (D) – Sobral.** Embargante: E. E. A. de M. Embargado: F. M. D. C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **76 - Embargos de Declaração Cível Nº 0030227-84.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Norma Rodrigues Lopes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **77 - Embargos de Declaração Cível Nº 0013011-43.2015.8.06.0062/50000 (D) – Cascavel.** Embargante: Sabiaguaba Empreendimentos Turísticos e Construções Ltda. Embargante: Trianon. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargante: Imobiliária M.M. Ltda. Embargado: José Fábio Costa da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **78 - Embargos de Declaração Cível Nº 0107212-71.2015.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: Construtora e Empreendimentos São Bento Ltda. Embargado: Maré Cimento Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **79 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638778-16.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Mônica Parente Coelho. Embargado: SPE Fortaleza Shopping S. A. Embargado: SPE Andrios Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Administradora North Shopping Jóquei Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **80 - Embargos de Declaração Cível Nº 0251676-60.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Raimundo Nonato Alves. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **81 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001783-09.2011.8.06.0031/50000 (D) – Alto Santo.** Embargante: Maciel Construções e Terraplanagens Ltda. Embargado: Gleidson Guimarães Oliveira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **82 - Embargos de Declaração Cível Nº 0499413-90.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: TM Construções Ltda. Embargada: Valdenia Ribeiro de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **83 - Embargos de Declaração Cível Nº 0898386-02.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Eduardo Chaves Ribeiro da Luz. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por

unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **84 - Embargos de Declaração Cível Nº 0632744-93.2019.8.06.0000/50001 (D) – Sobral.** Embargante: Raimundo Ricardo dos Santos. Embargante: Raimundo Ricardo dos Santos Júnior. Embargante: Adriana de Sousa Ripardo. Embargante: Daniel Souza dos Santos. Embargado: Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **85 - Agravo de Instrumento Nº 0629650-35.2022.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: A. A. L. Agravado: J. A. S. M. A. Repr. Legal: L. S. M. Agravado: J. C. S. M. A. Repr. Legal: L. S. M. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **86 - Agravo de Instrumento Nº 0628587-72.2022.8.06.0000 (D) – Massapê.** Agravante: L. J. F. Agravado: E. C. de S. F. Agravado: J. L. S. F. Repr. Legal: E. C. de S. F. Agravada: L. C. de S. F. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **87 - Agravo de Instrumento Nº 0632478-04.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. O. de A. F. Agravado: J. V. R. A. Agravado: L. M. R. A. Repr. Legal: M. de F. R. A. Agravada: M. de F. R. A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **88 - Agravo de Instrumento Nº 0638483-76.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: T. G. M. da S. Agravado: C. A. M. Repr. Legal: J. A. F. M. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **89 - Agravo de Instrumento Nº 0625470-73.2022.8.06.0000 (D) – Pereiro.** Agravante: J. G. G. Agravada: I. N. de Q. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **90 - Agravo Interno Cível Nº 0625470-73.2022.8.06.0000/50000 (D) – Pereiro.** Agravante: J. G. G. Agravada: I. N. de Q. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **91 - Agravo Interno Cível Nº 0630833-41.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cardiomed Serviços Médicos S/S Ltda. Agravante: Hospital Nova Saúde Ltda. Agravado: Pronto Socorro Prontomédico Ltda. Agravado: Prontomédico Serviços de Diagnóstico Médico por Imagem Ltda. ME. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **92 - Agravo Interno Cível Nº 0634370-45.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Passamanaria do Nordeste S.A. Agravado: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **93 - Agravo Interno Cível Nº 0635716-31.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: R. N. B. F. Agravante: A. de S. H. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0242940-53.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Maria Cristina de Araújo Paulino.

Apte/Apdo: Next Empreendimentos Educacionais Ltda (CNA). Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte promovida, para no mérito, dar-lhe provimento, bem como, julgar prejudicado o recurso da parte autora, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0430457-56.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Saturnino Ferreira. Apelado: Mais Credit Consulting e Participações Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0216449-72.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Orion Ponte Ferreira Gomes. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0050209-74.2020.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: J. P. do N. Apelado: J. P. de A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0050578-16.2020.8.06.0036 (D) – Aracoiaba.** Apelante: Ademir de Sousa dos Santos. Apelada: Eugenia Maria de Castro e Silva Moura. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0040857-29.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Laiz Pereira Pessoa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0050319-68.2020.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apte/Apdo: Maria Ferreira de Lima. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0005400-85.2019.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Maria Luci Monteiro. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0266814-67.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jéssica Maria Alves de Melo. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0000481-97.2018.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: MARTONIO FEIJÃO XIMENES. Apelado: Amaury Taumaturgo Dias. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0014692-27.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alexandra Sousa Frota. Apelado: Maria Lucineide Braga Barros. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0272955-05.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Julia Guedes Jales de Carvalho. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0200408-38.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Raimunda Florencio da Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **107 - Apelação Cível Nº 0051304-53.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: José Claudio da Silva Barbosa. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0184622-14.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Kellyane Fagundes de Araújo. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0052264-09.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: M. A. L. de M. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora,

conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0213566-55.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Henrique Sergio Santana Viana. Apelado: Electrolux do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0167446-22.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fortaleza Cursos Técnicos Ltda. - Epp. Apelado: Allyson Oliveira Mota. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0050073-23.2021.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: V. B. T. Apelado: A. B. S. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0550025-38.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: V. A. da S. Apelante: N. C. N. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0188927-41.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Apelado: Robson Barbosa Mendes. Apelada: Rayane Barbosa Mendes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0176542-61.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Aurilene de Oliveira da Silva. Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0050976-73.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Fazenda Imperial Sol Poente Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelada: Maria de Fátima Rocha Matos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **I- DIVERSOS. 1.1. PROCESSOS ADIADOS:** Agravo de Instrumento Nº 0635627-08.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza e Apelação Cível Nº 0039958-02.2013.8.06.0064 (D) – Fortaleza. **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Apelação Cível Nº 0146743-41.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0630701-18.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0631780-32.2021.8.06.0000 (D) – Crato; Agravo de Instrumento Nº 0629264-39.2021.8.06.0000 (D) – Maracanaú; Agravo de Instrumento Nº 0628003-05.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte; Agravo de Instrumento Nº 0627465-24.2022.8.06.0000 (D) – Icapuí; Agravo de Instrumento Nº 0622148-45.2022.8.06.0000 (D) – Itapipoca; Agravo de Instrumento Nº 0621449-54.2022.8.06.0000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA); Agravo de Instrumento Nº 0631639-13.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA); Agravo de Instrumento Nº 0622792-85.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo Interno Cível Nº 0622792-85.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Agravo Interno Cível Nº 0625184-95.2022.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio; Apelação Cível Nº 0141694-82.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0050644-36.2020.8.06.0055 (D) – Canindé; Apelação Cível Nº 0469052-90.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA); Apelação Cível Nº 0135641-03.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0005387-91.2014.8.06.0121 (D) – Massapê; Apelação Cível Nº 0046648-63.2012.8.06.0167 (D) – Sobral; Apelação Cível Nº 0000553-93.2018.8.06.0092 (D) – Independência; Apelação Cível Nº 0000062-23.2018.8.06.0113 (D) – Jucás; Apelação Cível Nº 0000019-33.2012.8.06.0037 (D) – Ararendá; Apelação Cível Nº 0050602-44.2021.8.06.0154 (D) – Quixeramobim; Apelação Cível Nº 0259230-12.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0051119-06.2020.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte; Apelação Cível Nº 0050619-45.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca; Apelação Cível Nº 0050975-40.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca; Apelação Cível Nº 0471043-04.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0050190-71.2021.8.06.0071 (D) – Crato; Apelação Cível Nº 0272977-29.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0130377-58.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0203090-55.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0274607-23.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº

0055487-09.2016.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte; Apelação Cível Nº 0050429-34.2021.8.06.0117 (D) – Maracanaú; Apelação Cível Nº 0265003-38.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA); Apelação Cível Nº 0228107-93.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0053669-12.2020.8.06.0167 (D) – Sobral; Apelação Cível Nº 0494836-69.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0127125-42.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0044350-14.2015.8.06.0064 (D) – Caucaia; Apelação Cível Nº 0050143-08.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas; Apelação Cível Nº 0120482-68.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0831390-22.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0010185-33.2018.8.06.0064 (D) – Caucaia; Apelação Cível Nº 0051143-83.2021.8.06.0055 (D) – Canindé; Apelação Cível Nº 0246015-03.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0002241-43.2018.8.06.0043 (D) – Barbalha; Apelação Cível Nº 0014556-74.2016.8.06.0043 (D) – Barbalha; Apelação Cível Nº 0194459-93.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0056746-39.2016.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte; Apelação Cível Nº 0050264-70.2021.8.06.0057 (D) – Caridade; Apelação Cível Nº 0110469-10.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0202319-14.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA); Apelação Cível Nº 0152443-95.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0057214-66.2017.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte; Apelação Cível Nº 0175971-27.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0000313-49.2018.8.06.0175 (D) – Trairi; Apelação Cível Nº 0221975-20.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0050324-43.2020.8.06.0036 (D) – Aracoiaba. **1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO:** O Ilmos. Srs. Drs. Advogados Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS) – Ausente; Macsimus Walesko de Castro Duarte (OAB: 34712/CE) – Ausente; Júlia D'alge Mont'alverne Barreto (OAB: 33.685/CE) - Dispensa nos processos Agravo de Instrumento Nº 0627116-21.2022.8.06.0000 (D) - Itapipoca, Apelação Cível Nº 0251717-90.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza e Apelação Cível 0006899-78.2014.8.06.0099 (D) – Itaitinga, respectivamente. **1.4. PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA: Agravo de Instrumento Nº 0629947-47.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza** (ADIADA A APRESENTAÇÃO EM MESA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR VISTOR), **Agravo Interno Cível Nº 0629947-47.2019.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza** (ADIADA A APRESENTAÇÃO EM MESA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR VISTOR), **Apelação Cível Nº 0116791-51.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza** (Após anunciado o feito em epígrafe nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o eminente Des. Vistor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os autos em mesa, ocasião em que citou o voto anteriormente lançado pela Douta Relatoria no sentido de conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento e, sequencialmente, proferindo voto divergente para considerar a pretensão autoral prescrita, mantendo-se todos os termos da sentença, considerando ainda prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de apelação. Em ato contínuo, com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Relator Francisco Darival Beserra Primo pediu vista dos autos para melhor

reexame da matéria. Vista concedida. Adiado o julgamento.), **Apelação Cível Nº 0142492-14.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza** (Após anunciado o feito em epígrafe nesta Sessão Ordinária de Julgamento, manifestou-se o eminente Des. Vistor Francisco Bezerra Cavalcante devolvendo os autos em mesa, ocasião em que citou o voto anteriormente lançado pela Douta Relatoria no sentido de conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento e, sequencialmente, proferindo voto divergente para considerar a pretensão autoral prescrita, mantendo-se todos os termos da sentença, considerando ainda prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de apelação. Em ato contínuo, com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Relator Francisco Darival Beserra Primo pediu vista dos autos para melhor reexame da matéria. Vista concedida. Adiado o julgamento.), **Agravo de Instrumento 0635855-80.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza e apensos Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza** (Anunciado o julgamento do feito em epígrafe, bem como, concedida a palavra pela Douta Presidência deste Colegiado aos Ilmos. Srs. Drs. Patronos Oradores David Sombra Peixoto (OAB: 16.477/CE), representando a parte agravante e Reginaldo Sales Hissa (OAB:5.830/CE), representando a parte agravada, estes dispensaram a leitura do relatório e procederam a realização de sustentação oral no tempo regimental, de forma sequencial. Empós, o eminente Des. Relator Durval Aires Filho proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, o Nobre Des. Francisco Darival Beserra Primo se manifestou acompanhando de forma integral o voto lançado pela í. Relatoria. Empós, o Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, incluindo-se neste requerimento, vistas aos feitos apensos, Embargos de Declaração Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza e Agravo Interno Cível Nº 0635855-80.2022.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza. Pedido de vista concedido. Julgamento adiado.). **II - DEMAIS ASSUNTOS: 2.1.** Durante Sessão Ordinária deste Colegiado, por propositura do Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante, restaram aprovados, por unanimidade, e consignados em Ata, votos de congratulação proclamados em homenagem ao eminente Des. Francisco Darival Beserra Primo por ocasião da celebração de 42 (quarenta e dois) anos de Magistratura e Decanato nesta e. Corte de Justiça. Acostaram-se aos votos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Durval Aires Filho e Maria do Livramento Alves Magalhães (Presidente), bem como, os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública de Segundo Grau, os Ilmos. Srs. Drs. Luiz Laércio Fernandes Melo e Carlos Augusto Medeiros de Andrade, respectivamente. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. Homenageado teceu palavras de agradecimento pelos votos recebidos. **2.2.** Durante a Sessão Ordinária deste Colegiado, por propositura do Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho, restaram aprovados, por unanimidade, e consignados em Ata, votos de pesar ao Ilmo. Sr. Dr. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra e família em razão da passagem do Ilmo. Sr. Roberto Cláudio Frota Bezerra. Acostaram-se aos votos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Darival Beserra Primo, Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do

Livramento Alves Magalhães (Presidente), bem como, os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública de Segundo Grau, os Ilmos. Srs. Drs. Luiz Laércio Fernandes Melo e Carlos Augusto Medeiros de Andrade, respectivamente. **2.3.** Durante a Sessão Ordinária deste Colegiado, por propositura do Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho, restaram aprovados, por unanimidade, e consignados em Ata, votos de pesar ao Ilmo. Sr. Idemar Citó e família em razão da passagem da Ilma. Sra. Maria José Loiola Citó (Zezé Citó). Acostaram-se aos votos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Darival Beserra Primo, Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do Livramento Alves Magalhães (Presidente), bem como, os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública de Segundo Grau, os Ilmos. Srs. Drs. Luiz Laércio Fernandes Melo e Carlos Augusto Medeiros de Andrade, respectivamente. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho encerrou sua fala citando pensamentos do Poeta Carpinejar. **III - TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 31 (trinta e um) de janeiro de 2023. Subcrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador (a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador da 4ª Câmara de Direito